



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 10231/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 479/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 10231/09

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria Betânia de Lucena Medeiros

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 92.257-9, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 03 meses e 25 dias

**3.1.4. - IDADE:** 52 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30/04/2008.

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 11/05/2008.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial